

Proc. 349/43
1942

(CJT-429/43)
GA/CCS

é de se não tomar conhecimento do recurso extraordinário, quando não ficar demonstrado ter a decisão recorrida dado a mesma lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no art. 203, do dec. 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que a firma Chaddoul & Iahnd interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional de 2a. Região que, mantendo a da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de São Paulo, que julgou procedente a reclamação apresentada por Afonso Saraiva contra a recorrente;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso interposto não está fundamentado nos precisos termos do art. 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, por isso que deixou a recorrente de caracterizar a imprescindível divergência de interpretação de lei, por parte dos diversos tribunais enumerados no referido dispositivo legal;

RESOLVE a Câmara de Justiça do Trabalho, por maioria de seis votos contra um, vencido o relator, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro 22 de novembro de 1943

a)	Oscar Saraiva	Presidente
a)	Antonio Ribeiro França Filho	Relator "ad hoc"
a)	Dorval Lacerda	Procurador

Assinado em 20/12/43.

Publicado no "Mário da Justiça" em 6/1/44.

91-